



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 15 abril de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº548

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

RESULTADO DA LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações e seus membros, torna público aos interessados o seguinte resultado:

Objeto:

Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de projeto elétrico, para a construção de extensão de rede de energia elétrica em parte das seguintes localidades: rua Bandeirantes, rua São Paulo, rua Carlos Gomes, rua dos Fundadores, rua Sebastião Veja (Jardim Agua Amarela), avenida Mato Grosso (prolongamento) rodovia MS 395 sentido município de Bataguassu, via de acesso ao Distrito de vila Quebracho e Balneário Municipal, visando a instalação de braços com luminárias em partes das ruas da vila Januária na sede do município.

Vencedor (es):

DW COMERCIO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP.

CNPJ: 15.434.431/0001-33

COM VALOR TOTAL DE: R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)

Anaurilândia - MS, 12 de abril de 2019.

José Fonseca Neto

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DECRETO Nº 1.441/2019, de 04 de abril de 2019.

Regulamenta o Programa Bolsa Estágio Remunerado para estudantes de Ensino Médio, Técnico Profissionalizante e Ensino Superior nas condições que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à implementação de estágio remunerado no âmbito desta Administração, previsto na Lei Municipal nº 713/2018, de 05 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a definição de estágio como sendo um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular;

CONSIDERANDO a relevância do incremento às oportunidades de aprendizagem, de desenvolvimento das técnicas e da relação teoria-prática;

CONSIDERANDO a interação entre o estudante, os servidores e os usuários dos serviços prestados pela Municipalidade, possibilitando o crescimento mútuo das relações estabelecidas;

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos normas e critérios para planejamento, acompanhamento e execução do Programa Bolsa Estágio Remunerado para estudantes das Escolas Públicas e das instituições de Ensino Superior, públicas ou particulares, para atuarem no âmbito da Administração Pública Municipal.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Parágrafo único. Poderão participar do Programa de que trata este artigo, estudantes domiciliados no município de Anaurilândia que estiverem cursando o Ensino Médio, Ensino Técnico Profissionalizante ou Ensino Superior, que comprovem estar devidamente matriculados e com frequência regular.

Art. 2º A coordenação geral do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que se incumbirá, dentre outras atribuições, do planejamento, programação, acompanhamento, avaliação do estágio e seleção dos inscritos.

Art. 3º Caberá ao órgão/Entidade indicar servidor público de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário para supervisão de estágio.

Art. 4º Compete ao Supervisor de estágio:

I – acompanhar efetivamente o estagiário nas atividades desempenhadas, visando o desenvolvimento das competências da área de formação do estagiário;

II – verificar, periodicamente, o desenvolvimento dos estágios e comunicar qualquer irregularidade à Secretaria Municipal de Educação;

III – controlar para que os estagiários desempenhem atividades vinculadas ao currículo de seu curso;

IV – propiciar o acompanhamento dos estágios pelas escolas sempre que houver interesse e possibilidade por parte das mesmas;

V – orientar os estagiários, quanto ao fiel cumprimento das normas da repartição;

VI – prestar os esclarecimentos necessários, sempre que solicitado, resolvendo problemas que estiverem ao seu alcance;

VII – observar o prazo de vigência do Termo de Compromisso dos estágios sob sua supervisão, não permitindo, inclusive, a permanência do estagiário no setor, após o seu término;

VIII – realizar avaliação do estagiário a cada 6 (seis) meses, com vista ao estagiário e à instituição de ensino;

IX – manter controle sobre o registro das horas efetivamente trabalhadas.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017
Ano: 003 Edição: nº548



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Parágrafo único. Será admitido o limite máximo de 10 (dez) estagiários, simultaneamente, por supervisor, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 5º As atividades desempenhadas pelos estagiários deverão ser compatíveis com os níveis de ensino de que trata o parágrafo único do artigo 1º deste Decreto e, quando for o caso, a atuação deve ser direcionada à respectiva atividade profissional.

Art. 6º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7º Ao servidor público municipal fica assegurado concorrer à bolsa estágio no âmbito da Prefeitura do Município de Anaurilândia, quando houver compatibilidade de horários entre sua jornada normal de trabalho, o estágio e a presença no curso, desde que atendidas às condições previstas neste decreto.

§ 1º O servidor deverá apresentar, à Secretaria Municipal de Assistência Social, declaração de sua chefia imediata contendo informações sobre sua jornada de trabalho e respectiva carga horária diária.

§ 2º A compatibilidade de horários será verificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a carga horária diária de trabalho, a jornada de atividades diária a ser cumprida no estágio e o horário escolar.

§ 3º A compatibilidade de horários será reconhecida quando houver possibilidade de cumprimento do número regulamentar de horas fixadas para cada um, tendo-se em conta a necessidade de intervalos com tempo razoável para locomoção e alimentação do servidor.

§ 4º A assinatura do termo de compromisso fica condicionada à apresentação da declaração de que trata o § 1º deste artigo e ao reconhecimento da compatibilidade de horários.

Art. 8º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa-auxílio, devendo a comunicação do recesso ser feita em formulário próprio e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º O recesso deverá ser concedido dentro do período de vigência do contrato de estágio.

§ 4º O período de recesso poderá ser fracionado, em até 2 (dois) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e da Administração Pública.

§ 5º É vedada a conversão do recesso em pecúnia.

Art. 9º O estagiário poderá afastar-se, temporariamente, sem perda da Bolsa de Estágio, em virtude de:

I – matrimônio pelo prazo de até 03 (três) dias consecutivos;

II – falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmão, pelo prazo de até 08 (oito) dias consecutivos;

III – doença, mediante licença médica cujo prazo não poderá exceder 15 (quinze) dias, no período de 06 (seis) meses de estágio;

IV – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

V – por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

VI – por 1 (um) dia, para doação de sangue; e

VII – provas escolares, nos dias de realização, para colaborar com o bom desempenho educacional do estagiário, fazendo jus à redução de pelo menos a metade da carga horária, mediante apresentação ao supervisor de estágio de documento emitido pela Instituição de Ensino, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e máxima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º Na hipótese de falta justificada pelos motivos referidos nos incisos I a VI, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de certidão de casamento, atestado de óbito, comprovação médica, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, ao supervisor do estagiário.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº548

Segunda-feira, 15 de abril de 2019



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

§ 2º Na hipótese do inciso VII, para o estudante matriculado em Instituição de Ensino no turno matutino e com o estágio desenvolvido no turno vespertino, na véspera da aplicação da sua avaliação, fará jus à redução da carga horária.

Art. 10. Poderá ser concedido ao estagiário, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito a bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação e, tampouco, ao cômputo do prazo para qualquer efeito.

§ 1º A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de trinta (30) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.

§ 2º Não será concedida licença antes do prazo de seis (6) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

§ 3º O estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao estágio não se submeterá ao processo de seleção, entrando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior.

§ 4º O estagiário que necessitar afastar-se, por licença, por prazo superior ao estabelecido será desligado, por termo, informando-se a Instituição de Ensino conveniada.

Art. 11. Ocorrerá o desligamento do estagiário:

I – automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio, previsto no Termo de Compromisso;

II – por conclusão do curso ou interrupção do curso na Instituição de Ensino;

III – por ofício, no interesse e por conveniência da Administração;

IV – por justa causa, quando descumpridas ou infringidas, pelo estagiário, quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;

V – pelo não comparecimento ao estágio, sem causa justificada, durante 04 (quatro) dias consecutivos ou 08 (oito) dias intercalados, em um mês ou por 30 (trinta) dias intercalados, durante o período de 12 (doze) meses;

VI – a pedido do estagiário;

VII – quando o estagiário deixar de apresentar na prorrogação de estágio o comprovante de matrícula do respectivo curso;

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

VIII – por falta de aproveitamento e/ou rendimento insatisfatório do estagiário mediante avaliação realizada pelo órgão/Entidade onde o estagiário encontra se lotado;

IX – quando identificados desvios de finalidade no cumprimento dos objetivos da proposta do estágio em equipe;

X – nascimento de filho de estagiária gestante.

XI – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Parágrafo único. Os prazos acima previstos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 04 DE ABRIL DE 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto 1.418/2019 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de microcomputadores completo, para as escolas da rede municipal de ensino Escola Professor Paulo Ney e Escola Luciano da Costa Lima, e da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, conforme os quantitativos e as descrições constantes no Anexo I - Proposta de Preço parte integrante deste Edital.

ELECTROINOX COM. DE EQUI. ELETRÔNICOS EIRELI - EPP

CNPJ: 27.913.520/0001-41

COM VALOR TOTAL DE: R\$ 313.754,00 (trezentos e treze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora.

Anaurilândia-MS, 12 de Abril de 2019.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto 1.418/2019 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de microcomputadores completo, para as escolas da rede municipal de ensino Escola Professor Paulo Ney e Escola Luciano da Costa Lima, e da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, conforme os quantitativos e as descrições constantes no Anexo I - Proposta de Preço parte integrante deste Edital.

ELECTROINOX COM. DE EQUI. ELETRÔNICOS EIRELI - EPP

CNPJ: 27.913.520/0001-41

COM VALOR TOTAL DE: R\$ 313.754,00 (trezentos e treze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora.

Anaurilândia-MS, 12 de Abril de 2019.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano: 003

Edição: nº 548



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 24.595.488/0001-05, com endereço na Rua José Anache, nº 67, Bairro Mata do Jacinto, CEP: 79.033-050, Campo Grande/MS, para a aquisição de um equipamento analisador bioquímico semiautomático, para utilização no laboratório Municipal, de acordo com a descrição no Termo de Referência - Anexo I, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. No valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 12 de Abril de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 24.595.488/0001-05, com endereço na Rua José Anache, nº 67, Bairro Mata do Jacinto, CEP: 79.033-050, Campo Grande/MS, para a aquisição de um equipamento analisador bioquímico semiautomático, para utilização no laboratório Municipal, de acordo com a descrição no Termo de Referência - Anexo I, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. No valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 12 de Abril de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Termo de Homologação

Pregão Presencial nº 003/2019

Processo Administrativo nº 005/2019

A Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 002/2019, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de gêneros alimentícios, limpeza e copa/cozinha, sendo estimada a quantidade conforme especificações e condições constantes do termo de Referência - Anexo I do edital.

Empresa: B.A. MARQUES & CIA LTDA-ME

Valor Total: R\$ 12.387,99 (Doze Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos).

Data: 10/04/2019

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora.

Jorge Soares Santana

Presidente da Câmara Municipal

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

Fundo Municipal de Saúde

Termo De Adjudicação

Pregão Presencial Nº 003/2019

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):

Agua Distribuidora Med. Suprimentos Eireli ME - CNPJ: 27.789.446/0001-01 - **COM VALOR TOTAL DE:** R\$ 8.941,10 (oito mil, novecentos e quarenta e um reais e dez centavos).

Brasmed Com. Prod. Hospitalares LTDA ME - CNPJ: 26.396.672/0001-51- **COM VALOR TOTAL DE:** R\$ 8.941,00 (oito mil, novecentos e quarenta e um reais).

C Lemos Distribuidora Hospitalar LTDA ME - CNPJ: 16.752.682/0001-29 - **COM VALOR TOTAL DE:** R\$ 9.367,80 (nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Cirurgica Paranavai Eireli - EPP - CNPJ: 30.766.874/0001-15 - **COM VALOR TOTAL DE:** R\$ 9.509,92 (nove mil, quinhentos e nove reais e noventa e dois centavos).

Comercial Mark Atacadista Eireli - ME - CNPJ: 09.315.996/0001-07- **COM VALOR TOTAL DE:** R\$ 8.530,08 (oito mil, quinhentos e trinta reais e oito centavos).

Du Bom Dist. Produto Medico Hospitalar EIRELI - EPP - CNPJ: 18.483.775/0001-20- **COM VALOR TOTAL DE:** R\$ 9.844,02 (nove mil, oitocentos e quarenta e quatro Reais E Dois Centavos).

Mc Produtos Med. Hospitalares LTDA-ME - CNPJ: 21.870.007/0001-34 **COM VALOR TOTAL DE:** R\$ 8.258,08 (oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oito centavos).

Ms Saude Distribuidora De Material Hospitalar LTDA-ME - CNPJ: 24.595.488/0001-05- **COM VALOR TOTAL DE:** R\$ 8.188,36 (oito mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Anaurilândia - MS, 11 de Abril de 2019.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva
PREGOEIRA



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano: 003

Edição: nº 548

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 (ART. 11 DO DECRETO Nº. 1.209/2017 E ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014).

DADOS DA ENTIDADE:

O **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, com sede na cidade de Anaurilândia/MS à Rua São João Calábria nº 1044, foi fundado em 16 de março de 2006, é uma entidade filantrópica, declarada Utilidade Pública Estadual nos termos da Lei Estadual nº. 3.395 de 12 de julho de 2007 e Utilidade Pública Municipal nos termos da Lei Municipal nº 451/2006, de 09 de maio de 2006, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 07.905.940/0001-79.

OBJETO PROPOSTO:

A entidade se propõe a realizar atendimento médico-hospitalar à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 01 (um) mês, oferecendo serviços com qualidade e presteza.

MODALIDADE DE PARCERIA:

Com fundamento no inciso VIII do artigo 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1.209 de 14 de Março de 2017, a modalidade de parceria a ser firmada com o **Instituto Sagrado Coração de Jesus** é o **Termo de Fomento**.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aprimorar o atendimento médico-hospitalar, promovendo melhor atendimento aos usuários e uma melhor parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de oferecer um serviço médico de qualidade a toda à população.

NATUREZA DAS DESPESAS:

Pagamento de despesas para cobertura do custeio operacional do "Instituto Sagrado Coração de Jesus", compreendo: despesas com profissionais (funcionários) que atendem diretamente ou indiretamente os pacientes, encargos trabalhistas - FGTS, INSS, ISS, PIS, COFINS, CSLL; despesas com escritório de contabilidade; manutenção, aquisição, locação de equipamentos e predial (reparos em geral); despesas com conta água, energia e telefone; despesas com gêneros alimentícios e consumo; medicamentos correlatos; pagamento de plantões médicos, sobreaviso médico e de enfermagem, produção médica; conforme plano de trabalho aprovado.

PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Termo de Fomento tem duração de 01 (um) mês, iniciando em Abril de 2019 e finalizando em Maio de 2019.

VALOR TOTAL PROPOSTO:

O valor total proposto da parceria é de R\$ 113.565,00 (cento e treze mil quinhentos e sessenta e cinco reais) a serem pagos em 01 (uma) única parcela, conforme Plano de Trabalho aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Na forma do artigo 10 do Decreto nº. 1.209 de 14 de março de 2017: "O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; II - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e III - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000".

No mesmo sentido, o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do

objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

No caso específico, o Instituto Sagrado Coração de Jesus (entidade filantrópica), é o **ÚNICO** hospital do município de Anaurilândia/MS.

Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares, abrangendo desta forma, o Instituto Sagrado Coração de Jesus.

Conforme informado pelo referido Instituto, quando da manifestação para formalização do termo de fomento, desde a sua fundação, o hospital mantido pela entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público.

Anaurilândia/MS, 15 de Abril de 2019

Edemir Palmeira
Secretário Municipal de Saúde

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

REFERÊNCIA:	Inexigibilidade de chamamento público - Termo de Fomento.
FUNDAMENTAÇÃO:	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 1.209/2017.
PROPONENTE:	Instituto Sagrado Coração de Jesus
C.N.P.J.:	07.905.940/0001-79
ENDEREÇO:	Rua São João Calábria nº. 1044, Centro, no município de Anaurilândia/MS.
OBJETO PROPOSTO:	A entidade se propõe a realizar atendimento médico-hospitalar à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial 01 (um) mês, oferecendo serviços com qualidade e presteza.
VALOR TOTAL DO PROPOSTO:	R\$ 113.565,00,00 (cento e treze mil quinhentos e sessenta e cinco reais), a serem pagos em 01 (uma) única parcela.
VIGÊNCIA:	Abril/2019 a Maio/2019
TIPO DE PARCERIA:	Fomento.
JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:	O " INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS " trata-se do ÚNICO hospital do município de Anaurilândia/MS. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades... Conforme informado por referida entidade quando da manifestação para formalização do termo de fomento, desde a sua fundação, o hospital, mantido pela entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.
ASSINAM:	Edson Stefano Takazono - Prefeito Municipal de Anaurilândia. Edemir Palmeira - Secretário Municipal de Saúde.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano: 003

Edição: nº 548

LOCAL E DATA:

Anaurilândia/MS, 15 de Abril de 2019.

TERMO DE FOMENTO Nº: 126/2019

Processo Administrativo nº 014/2019
Inexigibilidade nº 01/2019

**PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ANAUROLÂNDIA E O
INSTITUTO SAGRADO
CORACÃO DE JESUS DE
ANAUROLÂNDIA PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAUROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.444.651/0001-97, estabelecido nesta cidade, na Rua Dom Pedro II nº 847, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Edemir Palmeira**, portador da cédula de identidade RG nº. 18522494 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 357.357.081-04, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado o **INSTITUTO SAGRADO CORACÃO DE JESUS**, entidade filantrópica, de Utilidade Pública Estadual e Municipal, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº. 07.905.940/0001-79, estabelecida nesta cidade, na Rua São João Calábria nº. 1044, Centro, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **Maria José Bezerra**, portadora da cédula de identidade RG nº. 28.863.512-7 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 172.035.541-04, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. 14/2019**, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 1.209/2017, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.300/2018, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do **CONCEDENTE** para a **PROPONENTE**, para o pagamento de despesas para cobertura do custeio operacional do **"Instituto Sagrado Coração de Jesus"**, compreendendo despesas com profissionais (funcionários) que atendem diretamente ou indiretamente os pacientes, encargos trabalhistas – FGTS, INSS, ISS, PIS, COFINS, CSLL; despesas com escritório de contabilidade; manutenção, aquisição, locação de equipamentos e predial (reparos em geral); despesas com conta água, energia e telefone; despesas com gêneros alimentícios e consumo; medicamentos correlatos; pagamento de plantões médicos, sobreaviso médico e de enfermagem, produção médica; conforme plano de trabalho aprovado, integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Fomento terá como Gestor da **PROPONENTE** a Srª. **Maria José Bezerra**, portadora do RG nº. 28.863.512-7 SSP/SP e do CPF nº 172.035.541-04, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O **CONCEDENTE** designa como Gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **Edemir Palmeira**, Secretário Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, portador do RG nº. 18522494 SSP/SP e do CPF nº. 357.357.081-04.

2.3 – O **CONCEDENTE** designa como Fiscal do presente Termo de Fomento o Sr. **Leocenir Peralta da Silva**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador do RG: 001.196.870 SSP/MS, inscrito no CPF nº 910.167.461-72.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;
- responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- aplicar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano: 003

Edição: nº548

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;
r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 113.565,00 (cento e treze mil quinhentos e sessenta e cinco reais), em 01 (uma) única parcela.

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência nº 3928-4, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 8300-3 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

7.1.1 - Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de 15 de Abril de 2019 a 02 de Maio de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- realizar despesas com:
 - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano: 003

Edição: nº548

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1.1 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0015.2035 REP. FIN. HOSP. INST. SAG. COR. DE JESUS LEI 13019/
335043000000 SUBVENCOES SOCIAIS
RECURSO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 15 de Abril de 2019.

EDEMIR PALMEIRA
Secretário Municipal de Saúde
CONCEDENTE

MARIA JOSÉ BEZERRA
Presidente do Instituto Sagrado
Coração de Anaurilândia/MS
PROPONENTE

LEOCENIR PERALTA DA SILVA
Fiscal de 047/2019

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:
RG:

NOME:
CPF/MF:
RG: